PROJETO DE LEI Nº 441/13

Dispõe sobre a proibição da cobrança do fardamento escolar pelas instituições de ensino privadas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a cobrança do fardamento escolar pelas instituições de ensino privado no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - A suspensão da cobrança do fardamento não poderá implicar em aumento das mensalidades.

Parágrafo Único - Em caso de verificação de aumento da mensalidade, motivada pela não cobrança do fardamento o órgão fiscalizador competente aplicará as seguintes sanções:

I – notificação;
II – multa;
III – multa com valor em dobro;
IV – suspensão do alvará;
V – cassação do alvará.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de grande parcela da sociedade que a educação privada visa a atender as mazelas que o Poder Público não tenha condições de atender, logo, o ensino privado acaba passando de necessidade primária de uma sociedade, para um fator comercial onde os ganhos podem substituir as prioridades no ensino.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor no seu art. 6º, IV, entre os direitos básicos do consumidor encontra-se a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Dentre as cláusulas abusivas, há a obrigatoriedade do uso do fardamento escolar, sendo que este deveria ser cedido pela própria instituição de ensino, em função de ela impor a padronização do fardamento escolar.

O objetivo desta norma é inibir uma prática tão comum em nosso Município, onde as instituições cercam os pais e/ou responsáveis dos discentes de atos onerosos em todas as esferas do campo educacional, não sendo diferente para o fornecimento do fardamento escolar. Certamente, esta norma será o primeiro de muitos passos para podermos desonerar as taxas nas instituições educacionais do nosso Município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES